



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Direitos Humanos, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. ao Advogado da Câmara, para parecer.

Birigüi, 3 de setembro de 2.008.


= ELIAS ANTÔNIO NETO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 134/08

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE TRABALHO DIFERENCIADO PARA PESSOAS QU ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - As repartições públicas municipais deverão dispor de horário de trabalho diferenciado aos:

- portadores de necessidades especiais ou que tenham grau de parentesco até 2º grau, quando forem os responsáveis direto;
- portadores de doenças degenerativas;
- acompanhantes de pessoas que estejam em estado terminal.

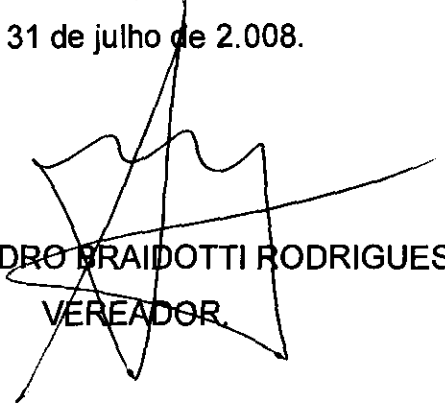
Art. 2º- Os órgãos competentes fixarão horários exclusivos de trabalho aos beneficiários, adequando-os à rotina que desenvolvem.

Art 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 31 de julho de 2.008.


= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.